



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO N.º 037/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO N.º 060/2022

MODALIDADE PREGÃO 037/2022

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

O Município de Tombos – MG, por meio do setor de Licitações, endereço a Praça Coronel Quintão, n.º 05, Centro – Tombos/MG, através do (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, esclarecendo, de acordo com o art. 191 da Lei n.º 14.133/2021, que utilizará no presente certame as regras contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 115 de 03 de novembro de 2005, Lei Municipal n.º 1.746 de 16 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal n.º 106/2021 de 22 de março de 2021, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital.

INICIO DA DISPUTA: 08/09/2022 às 09h (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br



2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa do ramo de Transporte Escolar, para atender a Lei Municipal n.º 1.600/2014, que visa subsidiar em 35% (trinta e cinco por cento) o transporte escolar intermunicipal de alunos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tombos – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar **deste Pregão empresas** legalmente constituídas, que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos;

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;

3.4. Como requisito para participação e habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.4.1.2 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.5. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação** e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

3.5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET;

3.5.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos;

3.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei n.º 10.520/02.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.4. As MEs e EPPs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

É necessário que nos documentos que compõe a habilitação do licitante faça constar telefone e e-mail, este último servirá de meio de comunicação oficial, entre este órgão e a empresa.

4.8. As propostas encaminhadas por meio do sistema eletrônico deverão indicar:

4.8.1. Preço unitário de cada material/item:

4.8.1.1. Os preços propostos deverão considerar os tributos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado;

4.8.2. Prazo de validade não inferior a **sessenta dias**, contados a partir da data prevista para a sessão de disputa de preços:

4.8.2.1. As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;

4.8.3. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços final da licitante melhor classificada, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU;

4.8.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

4.8.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8.3.3. Para composição dos preços o licitante deverá seguir salários da categoria, do acordo Coletivo de Trabalho, conforme rege texto da convenção vigente;

4.9. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009 (texto já incluso no modelo de proposta – **ANEXO IV**);



5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

5.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.1.2. Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. Na data e horário indicados no subitem 1.1 deste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha:

6.1.1. Caso não seja possível a conexão da Pregoeira na data e horário previstos, a sessão será adiada até o retorno da disponibilidade do sistema;

6.1.2. Transcorrido o prazo de duas horas sem que o sistema se torne acessível à Pregoeira, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

6.2. Aberta a sessão, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

6.2.1. **A disputa será realizada através de lances registrados pelo preço unitário de cada item licitado;**

6.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.2.3. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**;

6.2.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.2.5. **A Pregoeira excluirá, motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.**

6.2.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações: A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.2.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.2.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.2.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



6.3. Caso os licitantes não apresentem lances, concorrerão com o valor de sua proposta. Havendo empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/93:

6.3.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. As ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor preço unitário de cada item licitado**.

7.2. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital:

7.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.2.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 10 (dez) minutos que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.3.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

7.3.2. A Planilha de Custos e

7.3.3. Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

7.3.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.3.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contenha vício insanável ou ilegalidade;

c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;



e) apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.6. No julgamento das propostas a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 48 do Decreto n.º 707/2020).

7.4. Sendo aceitável a oferta, a Pregoeira verificará o atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 8 deste edital.

7.5. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o equipamento/item da licitação.

7.6. No caso de empresa com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante atender as exigências para habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento/item da licitação.

8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

8.2. Constatada a existência de sanção (abrangendo inclusive as ocorrências impeditivas indiretas) no cadastro referido no subitem anterior, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação aos documentos relacionados a seguir:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

8.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;



8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.4.1. A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5. Declarações:

8.3.5.1. Declaração **ANEXO III**, nos moldes do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei (modelo a seguir):

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

Data e local:

Assinatura do Representante Legal

8.3.5.2. Declaração do **ANEXO V**, conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

8.3.5.3. Declaração do **ANEXO II**, conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

8.3.5.4. Declaração do **ANEXO VIII**, conforme modelo;

8.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital; **O envio de documentos de habilitação necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal que serão conferidas através dos seus respectivos portais.



8.6. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

8.7. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação a Pregoeira.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma prevista neste edital:

9.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

9.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail **licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br** e para a plataforma: **<https://licitanet.com.br/>**.

9.2.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

9.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões de recurso.

9.6. Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo (**três dias**), contado a partir do término do prazo do recorrente.

9.7. **O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer no prazo de até 10min posteriores ao ato de declaração do vencedor.**

9.8. **Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.**

9.9. **A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto/item da licitação ao vencedor.**

9.10. As impugnações, os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br bem como, <https://licitanet.com.br/>.**

9.10.1. Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos à Pregoeira responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado à Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, Tombos/MG.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Depois de homologado o resultado desta licitação o município convocará a empresa adjudicatária para assinatura do contrato.



10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11. DO CONTRATO

11.1 Ao ser convocada para assinar o contrato a empresa deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, os seguintes documentos;

I – Carteira de Habilitação do Condutor, na categoria “D”, conforme art. 138, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

II – Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, conforme art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), conforme art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, do ano em curso ou comprovante de disponibilidade do veículo;

IV – Laudo Técnico de Vistoria atestando regularidade para transporte escolar de cada veículo, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros, mediante a apresentação de laudos de vistoria emitidos pelo DETRAN/MG.

V - Declaração de veracidade das informações prestadas pelo condutor de acordo com o **ANEXO VII**;

VI - **Cópia do cadastro junto ao DER-MG (em caso de transporte dentro do estado).**

11.1.1. Não apresentados os documentos no prazo assinalado, a empresa decairá do direito de assinar o contrato, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. podendo ser prorrogado por iguais período, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II Art. 57 da 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2.2. Durante o período de férias escolares, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. da Gestão e Fiscalização do Contrato:

11.4.1. O contrato será fiscalizado pelo responsável pelo Setor de Transporte da Secretaria da Educação.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até trinta dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

13.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.



13.3. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

13.4. O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 13.1.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

13.5.1. A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

13.5.2. Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 13.1 do presente instrumento.

13.5.3. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

13.6. A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

13.7. As listas de credores serão publicadas.

13.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através do presente Contrato, ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente efetuados e atestados;

13.9. O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

13.10. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

14.1.1. Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

14.1.2. Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;

14.1.3. Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

14.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;



14.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

14.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

14.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PML, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

14.4. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC ou outro índice criado pelo governo Federal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.1.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE

16.1. O fornecedor se obriga a:

a) A licitante vencedora ficará obrigada a atender aos termos do termo de referência e seus anexos e edital deste Pregão na forma eletrônica, e discriminação da proposta, e em especial a daquelas estabelecidas em lei e as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

b) O transporte deverá ser executado da seguinte forma:

c) O Transporte, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Prefeitura, mediante roteiros, dias, horários, prazos indicados pela mesma e constante do Anexo I, e o início da Prestação dos serviços será na data determinada no calendário escolar deste município que indique o começo do ano letivo.

d) O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93. 7.

e) O transporte Escolar deverá ser feito de segunda à sexta, sendo que em hipótese alguma a Contratada deverá faltar com a condução a não ser por motivo de saúde devidamente atestado e justificado;

f) Se ocorrer falta da condução pelo motivo acima exposto ou por defeito ocorrido no veículo, a Contratada deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação uma outra condução com a mesma capacidade, arcando a mesma Contratada com todos os ônus necessários para os serviços especificados;

g) Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



- h) Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- i) Competirá à Contratada a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;**
- j) É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento e manutenção dos veículos.**
- k) A Contratada, terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço;
- m) Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.
- o) Ficará a CONTRATADA, a critério do Setor de responsável da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tombos, obrigada a trocar os veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, oferecendo veículo em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.
- p) O licitante deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo e manter atualizado;
- q) A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Transporte, que se reserva no direito de, quando achar necessário, fazer vistorias nos veículos.
- r) A licitante deverá também apresentar as seguintes credenciais dos condutores que serão responsáveis pelo transporte: 1) Carteira Nacional de habilitação, categoria D ou E; 2) O motorista que efetuar o transporte escolar deverá ter idade superior a 21 anos. 3) Carteira Certificado do Curso de condutores de veículos de transportes escolar emitido pelo órgão competente.
- s) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- t) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.
- u) A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- v) Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação.
- w) Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica;
- x) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- y) Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;
- z) Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades;
- z1) responsabilizar-se por todo e qualquer dano eventualmente ocorrido durante a execução do contrato, inclusive sendo responsável pelos alunos transportados.



16.2. A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Treze (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, através do gestor contratual da PMT, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- c) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de itens, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Falir ou dissolver-se; e

b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência das Secretarias de origem.

18.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Prefeitura Municipal de Tombos, CNPJ n.º 18.114.223/0001-45.

19.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

19.3. A Pregoeira não responde pelos prejuízos decorrentes da entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste edital.

19.4. O licitante deve acompanhar fielmente os atos praticados na licitação, não podendo eximir-se das perdas resultantes da inobservância de quaisquer mensagens, avisos ou solicitações enviadas aos participantes através do sistema eletrônico.

19.5. Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos disponibilizados neste edital e seus anexos.

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.6, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, com registro em ata.

19.7. A Pregoeira, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o julgamento das propostas e da documentação.

19.8. A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões

19.9. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

19.10. Este edital será disponibilizado, a partir da publicação, nos seguintes endereços eletrônicos:

19.11. Site da Prefeitura Municipal de Tombos/MG: www.prefeituratombos.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou e-mail e licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração Referente à Habilitação

ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;
- ANEXO VI – Minuta de Contrato;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Veracidade das Informações Prestadas Pelo Condutor (A ser apresentado quando na convocação para assinatura do contrato).
- ANEXO VIII – Declaração;
- ANEXO IX – Planilhas das Rotas/Itens (apresentar planilha preenchida com a proposta)

Tombos/MG, 22 de agosto de 2022.

Silvânia Maria Rosa da Cruz
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 060/2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Item.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de Transporte Escolar, para atender a Lei Municipal n.º 1.600/2014, que visa subsidiar em 35% (trinta e cinco por cento) o transporte escolar intermunicipal de alunos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tombos – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Não obstante a Constituição da República (art. 211, § 2º) elenca como prioridade a atuação dos Municípios na educação básica e fundamental, possível se faz ao ente político municipal atuar em nível de ensino diverso, o que inclui o Ensino Superior;

1.2. A atuação do Município no Ensino Superior, como em outros níveis de ensino, se dá sob diversas formas, dentre elas por atuação no transporte, e por isso, esta ação faz-se necessária para promover meios e recursos que possibilitem o ingresso de estudantes no ensino Superior.

1.3. Atuar o Poder Público Municipal possibilitando que os estudantes tenham efetivo acesso à Educação superior e ao deslocamento dos servidores públicos da educação, custeando o ente político com parte do deslocamento no limite de 35 % (trinta e cinco por cento) é política pública de relevo, haja vista o poder transformador da educação, com reflexos para o estudante, sua família e a sociedade. Diante disso, justifica-se a referida contratação pelo fato da Administração Pública não possuir em seu patrimônio o número suficiente de veículos para atender a demanda de transporte de alunos e em atendimento à Lei Municipal n.º 1.600/2014.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 115 de 03 de novembro de 2005, Lei Municipal n.º 1.746 de 16 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal n.º 106/2021 de 22 de março de 2021, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e Lei Municipal n.º 1.600/2014.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	02.04.02 – 12.364.0576.2060 – 33903900		
Ficha	177	Fonte de Recursos	1.00.00



4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

- O custo com motoristas (salários, encargos, horas extras, etc.), combustível e manutenção inclusos no preço da locação.
- O motorista deverá estar devidamente habilitado para a condução de escolares.
- O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da ordem de serviço.
- Em caso de quebra da viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída em, no máximo 1h30min (uma e meia) horas, na sede do município e em, no máximo, 02h30min (duas e meia) horas em outras localidades.
- Os veículos locados ficarão sob a coordenação do setor de transporte da educação desta Prefeitura.
- O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário.

Estão inclusos nos serviços de manutenção:

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa do veículo;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral do veículo;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças.

5. DA EXECUÇÃO:

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como, com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente projeto básico e demais memoriais específicos de projetos fornecidos ou a serem elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Segue o itinerário da rota, bem como os horários a serem cumpridos durante o desenvolvimento dos trabalhos, com previsão de 11 meses para o corrente ano:

Item (A)	Unid. (B)	Quant. (C)	Trajeto (D)	Turno (E)	Km/Dia (F)	Veículo (G)	Vagas (H)
01	Mês	11	Tombos/Carangola/Tombos	Noite	60	Van	15



6. CONDIÇÕES BÁSICAS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A prestação dos serviços objeto da locação será realizada de acordo com os itens constantes deste pedido e ocorrerá de acordo com cronograma dos dias letivos formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado aos licitantes vencedores.

6.2. Os veículos locados deverão ser apresentados em condições adequadas de segurança e funcionamento.

6.3. Para o **transporte Intermunicipal**, a empresa vencedora deverá apresentar o laudo técnico expedido pelo INMETRO do veículo que realizará o transporte, a fim de certificar se o mesmo está apto para executar o serviço referente ao Transporte Escolar. Este laudo deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, e deverá se encontrar dentro do prazo de validade, caso contrário, a mesma não será contratada, ficando adjudicado às próximas na ordem de classificação, de acordo com as propostas apresentadas. A empresa deverá apresentar, ainda, **cópia do cadastro junto ao DER-MG (em caso de transporte dentro do estado)**.

6.4. Para o **transporte Interestadual**, a empresa vencedora deverá apresentar o CSV (Certificado de Segurança Veicular) expedido pelo INMETRO do veículo que realizará o transporte, a fim de certificar se o mesmo está apto para executar o serviço referente ao Transporte Escolar. Este certificado deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, e deverá se encontrar dentro do prazo de validade, caso contrário, a mesma será desclassificada, ficando adjudicado às próximas na ordem de classificação, de acordo com as propostas apresentadas. A empresa deverá apresentar, ainda, **ANTT - Resolução** publicada no Diário Oficial comprovando que a empresa está autorizada a prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, com validade mínima de 03 (três) anos, de acordo com a Resolução 4.777, de 06 de julho de 2015.

6.5. As empresas deverão apresentar, **no ato da assinatura do contrato**, os documentos referentes à Cláusula 11, do Edital. Os referidos documentos deverão estar sempre atualizados, ou seja, dentro do prazo de validade.

6.6. Deverá a empresa ser possuidora de veículo com capacidade mínima de passageiros, com cintos de segurança em número igual à lotação, conforme consta do percurso, pois todo aluno deverá sair de seu destino devidamente sentado, portando cinto de segurança.

6.7. A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, fixadas pelo **INMETRO**, ou qualquer outro órgão de trânsito ou transporte rodoviário, ficando desde já estabelecido que só será (ão) aceito (s) e formalizado(s) o(s) contratos após exame técnico efetuado pelo responsável do setor de transporte, indicado para tal fim. Caso o veículo indicado e/ou o motorista não satisfaça(m) a(s) especificação (ões) exigida(s) ou apresente(m) irregularidade(s), não será (ao) aceito(s), devendo ser (em) realizada(s) a(s) atualização (ões) necessária(s), exigida(s) pelo Poder Público Municipal.

6.8. Caso o PERCURSO licitado não apresente alunos para serem transportados, o mesmo será desconsiderado em qualquer bimestre do ano letivo, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo será rescindido sem ônus para a Administração por não haver demanda diante de justificativa.

6.9. Os veículos poderão ser substituídos durante a execução do contrato mediante acordo com as propostas apresentadas a administração, desde que atendidos os requisitos do ato convocatório e as normas técnicas fixadas pelo INMETRO ou órgão competente.

6.10. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para providências necessárias à adequação do veículo ao objeto da presente contratação.



6.11. Em caso de reparos e/ou consertos, será de responsabilidade da empresa vencedora substituir no prazo de 12 h o veículo, por um da mesma capacidade e condições de segurança, para que não haja danos maiores aos alunos.

6.12. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início da prestação dos serviços.

6.13. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

a. contratar sob sua inteira responsabilidade todo o pessoal necessário ao desempenho do instrumento, se for o caso;

b. executar os serviços de acordo com o objeto deste instrumento, devendo para tanto possuir pessoal e equipamento devidamente qualificado e habilitados, conforme exigências da legislação específica, notadamente a Lei Federal n.º 9.503 de 23/09/97, devendo ainda arcar com todas as obrigações decorrentes de prejuízos materiais ou pessoais eventualmente ocasionados a terceiros na execução do contrato, podendo inclusive responder judicialmente na hipótese da não formalização de acordo amigável entre as partes;

c. recolher todas as obrigações sociais decorrentes do Contrato, tais como INSS, FGTS e etc., inclusive indenizações e despesas de rescisões contratuais, seguro, taxas, despesas com manutenção do veículo e combustível.

d. é de responsabilidade da contratada emitir a autorização de viagem junto a ANTT e ou DER e comunicar aos órgãos competentes, DER-MG, ANTT (quando for o caso), do número de passageiros e a identificação dos mesmos, bem como todas as informações necessárias para realizar este tipo de serviço em atendimento ao que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito e legislação pertinente.

e. é de total responsabilidade da contratada fazer apólice de seguro, de todos os passageiros, com cobertura mínima exigida na ANTT e as medidas cabíveis que visam dar segurança dos alunos passageiros, bem como todos e quaisquer danos ou acidentes que envolvam os mesmos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor para cada um dos itens descritos neste Termo de Referência.

Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos itens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tombos quaisquer custos adicionais.

8. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS:

8.1. Os serviços deverão ser executados por motoristas capacitados, conforme as praxes legais exigidas, com carteira de habilitação na categoria D e curso de transporte escolar. A empresa contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

8.2. Em caso de falta do motorista, apenas será permitido realizar o trajeto por meio de um substituto portando habilitação específica, exigida no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



8.3. É fundamental que haja assiduidade, pontualidade e respeito com os alunos por parte do motorista. Em caso de três reclamações, será considerado como motivo para rescindir o contrato.

8.4. As condições de higiene do carro e do motorista também serão levadas em conta. O condutor deverá portar camisa, calças cumpridas ou bermuda no joelho e calçado fechado como requer as normas de trânsito brasileira.

8.5. É expressamente PROIBIDA a CARONA.

8.6. A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida no edital de licitação, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato e em conformidade com o art. 136, II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

8.7. A empresa deverá possuir conta bancária em nome da empresa, como condição para recebimento pelos serviços prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1. Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço ou documento equivalente, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

9.2. Fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio da Secretaria de Educação.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa do ramo de Transporte Escolar, para atender a Lei Municipal n.º 1.600/2014, que visa subsidiar em 35% (trinta e cinco por cento) o transporte escolar intermunicipal de alunos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tombos – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida _____, por intermédio de seu (ua) representante legal Sr (ª). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 8 do edital do pregão eletrônico acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)
PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa do ramo de Transporte Escolar, para atender a Lei Municipal n.º 1.600/2014, que visa subsidiar em 35% (trinta e cinco por cento) o transporte escolar intermunicipal de alunos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tombos – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

Item (A)	Unid. (B)	Quant. (C)	Trajeto (D)	Turno (E)	Km/Dia (F)	Veículo (G)	Vagas (H)	Vr. Unit. Mês (I)	Vr. 35% Mês (J)	Vr. Total Mês (K)	Vr. 35% valor total mês (L)
01	Mês	11	Tombos/ Carangola /Tombos	Noite	60	Van	15				

Obs: O valor a ser considerado na proposta referem-se a 35% (coluna J), que será convertido do valor unitário mês (coluna I) = 35% da coluna I.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura municipal juntamente com seus partícipes, declaramos ainda que há disponibilidade para a execução do objeto do contrato.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
N.º CNPJ
Representante Legal



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ME

Objeto: Contratação de empresa do ramo de Transporte Escolar, para atender a Lei Municipal n.º 1.600/2014, que visa subsidiar em 35% (trinta e cinco por cento) o transporte escolar intermunicipal de alunos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tombos – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, está enquadrada como _____

(Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

_____, _____, de _____, de 2022.

Representante legal

CPF



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5 – Centro/Tombos, MG - CEP: 36.844-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º **060/2022**, na modalidade Pregão Eletrônico n.º **037/2022**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de Transporte Escolar, para atender a Lei Municipal n.º 1.600/2014, que visa subsidiar em 35% (trinta e cinco por cento) o transporte escolar intermunicipal de alunos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tombos – MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

Será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 115 de 03 de novembro de 2005, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato as normas e condições contidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ _____ (por extenso).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, seguro, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

3.2.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

3.2.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;

3.2.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

3.2.4. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado;

3.2.5. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II Art. 57 da 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Dotação	02.04.02 – 12.364.0576.2060 – 33903900		
Ficha	177	Fonte de Recursos	1.00.00



CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) A licitante vencedora ficará obrigada a atender aos termos do termo de referência e seus anexos e edital deste Pregão na forma eletrônica, e discriminação da proposta, e em especial a daquelas estabelecidas em lei e as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- b) O transporte deverá ser executado da seguinte forma:
 - O Transporte, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Prefeitura, mediante roteiros, dias, horários, prazos indicados pela mesma e constante do Anexo I, e o início da Prestação dos serviços será na data determinada no calendário escolar deste município que indique o começo do ano letivo.
- c) O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93. 7.
- d) O transporte Escolar deverá ser feito de segunda à sexta, sendo que em hipótese alguma a Contratada deverá faltar com a condução a não ser por motivo de saúde devidamente atestado e justificado;
- e) Se ocorrer falta da condução pelo motivo acima exposto ou por defeito ocorrido no veículo, a Contratada deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação uma outra condução com a mesma capacidade, arcando a mesma Contratada com todos os ônus necessários para os serviços especificados;
- f) Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos;
- g) Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- h) Competirá à Contratada a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- i) É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento e manutenção dos veículos.
- j) A Contratada, terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço;
- k) Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



- l) Ficará a CONTRATADA, a critério do Setor de responsável da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tombos, obrigada a trocar os veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, oferecendo veículo em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.
- m) O licitante deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo e manter atualizado;
- n) A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Transporte, que se reserva no direito de, quando achar necessário, fazer vistorias nos veículos.
- o) A licitante deverá também apresentar as seguintes credenciais dos condutores que serão responsáveis pelo transporte: 1) Carteira Nacional de habilitação, categoria D ou E; 2) O motorista que efetuar o transporte escolar deverá ter idade superior a 21 anos. 3) Carteira Certificado do Curso de condutores de veículos de transportes escolar emitido pelo órgão competente.
- p) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- q) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.
- r) A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- s) Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação.
- t) Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica;
- u) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- v) Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;
- w) responsabilizar-se por todo e qualquer dano eventualmente ocorrido durante a execução do contrato, inclusive sendo responsável pelos alunos transportados.
- x) **Seguir o PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 - Revisado pelo Grupo de Trabalho criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N.º 121, de 27 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais.**

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, fica designado o responsável pelo transporte escolar, lotado na secretaria de transporte, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

7.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



7.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.2. Caberá ao Responsável pelo setor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até trinta dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, dos serviços objeto do Contrato, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

9.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 9.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 9.1.

9.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;



9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Secretaria, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

10.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme rege a Lei 8.666/93.

11.1.1.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias



11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

- a) A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- b. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- c. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- d. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- e. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de itens, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência das Secretarias de origem.

13.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tombos, de..... de 2022.

MUNICÍPIO DE TOMBOS
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1)
Nome: _____

2)
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação Pregão Eletrônico n.º 037/2022

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico n.º 037/2022, a inexistência no quadro da empresa, de sócios que seja Prefeito, Vice – Prefeito, Vereador ou Servidor Municipal, ou, ainda, que sejam pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, subsistindo a proibição até seis (06) meses após findas as respectivas funções.

Local e Data

(representante legal)



OBSERVAÇÕES AOS INTERESSADOS PARA PARTICIPAREM DO CERTAME

- As informações complementares para credenciamento e informações poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 2512-6504 - (34) 2512-6505 – (34) 2512-6506 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
- O Município de Tombos não se responsabilizará pela qualidade do acesso à internet dos participantes. Caso tenham algum problema técnico, a Comissão não poderá voltar à fase de lances.
- Quanto aos Documentos de Habilitação, os mesmos deverão ser inseridos juntamente com a Proposta de preço, ANTES DE DARMOS INÍCIO AO CERTAME, não podendo ser inserido após o certame. Só aceitaremos documentos posterior as fases, caso tenha necessidade de diligenciar para sanar alguma divergência.
- Atentem-se quanto às especificações dos produtos e/ou serviço. Deverão mencionar **marca** no campo onde couber, ou quando o Edital solicitar.

Com relação a assinatura do contrato:

1.1. Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 1.2**, no caso de descumprimento deste prazo;

1.1.1. A convocação se dará por *e-mail* cadastrado na plataforma de pregão eletrônico LICITANET ou informado na proposta comercial indicado pelo licitante vencedor, juntamente com o envio do contrato, sendo presumida sua leitura, caso não confirme o recebimento do *e-mail*, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data do envio da intimação. O contrato poderá ser assinado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação e Contratos, ou encaminhado para o e-mail cadastrado na plataforma de pregão eletrônico LICITANET ou informado na proposta comercial, para assinatura digital, obedecendo o prazo estipulado no item 1.1, e a empresa reenviará devidamente assinada em todas as vias pelos Correios para o endereço: **Praça Cel. Quintão, n.º 205 – Centro - Tombos – Minas Gerais – CEP: 36.844-000;**

1.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços o Município de Tombos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, sem prejuízo das penalidades mencionadas no instrumento contratual, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a (02) dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

1.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 1.2.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO.
CNPJ: 18.114.223/0001-45



1.2.2. Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

1.3. O Município reserva para si o direito de não adquirir a totalidade dos itens licitados, bem como de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.